



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005/23
PÁGINA Nº 019
SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 – CPL/CMP
TERMO DE ADESÃO Nº 003/2023 – CPL/CMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 - PMP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, estado do Maranhão, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Sra. Pregoeira Oficial, e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº 005/2023 referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2023 - PMP, **RESOLVE**:

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** este procedimento administrativo, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública para a contratação parcelada de empresa para a aquisição parcelada de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Parnarama/MA.

Através do presente termo, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa V.A. V BESERRA-ME, (CNPJ Nº: 26.943.875/0001-10), nos termos constantes no edital de julgamento do menor preço por item, pelo valor de R\$ 13.518,00 (treze mil e quinhentos e dezoito reais).

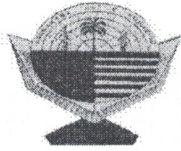
Assim, através deste instrumento, autorizo o setor responsável a adotar os procedimentos legais para formalizar a contratação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório, devendo ser respeitadas as disposições do edital e da legislação pertinente.

Publique-se.

Parnarama/MA, 12 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

Sr. Antônio José Morais Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005/23
PÁGINA Nº 02
SERVIDOR JK

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 – CPL/CMP
TERMO DE ADESÃO Nº 003/2023 - CMP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023 - CPL/CMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA E A EMPRESA
V.A.V BESERRA –ME CNPJ: 26.943.875/0001-10, QUE TEM
POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS
DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.049/0001-20, com sede na Av. Carolina, nº 297, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Bruna Moura da Costa Silveira, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.295.222 SSP PI e inscrita no CPF nº 010.414.623-01, residente e domiciliada em Parnarama/MA.

CONTRATADA: V.A.V BESERRA –ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: **26.943.875/0001-10**, sediada na avenida Carolina nº 145, centro de Parnarama/MA neste ato representada por seu representante legal Sr. João Abelardo Sobrinho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.714.263.2001-4-MA e inscrito no CPF sob o nº 032.379.923-05, residente e domiciliado Avenida Carolina nº 145, centro de Parnarama/MA.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 012/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2023-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, instruído através do Processo Administrativo nº 005/2023 - CMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação parcelada de empresa para a aquisição parcelada de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo Nº 005/2023 – CPL/CMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005123
PÁGINA Nº 103
SERVIDOR

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 13.518,00 (treze mil e quinhentos e dezoito reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MEDIDA	QDE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1	Agenda de Mesa Diária 180 folhas 14,1 cm x 20,5 cm, Papel Branco, Capa Dura Espiral	Unidade	30	53,00	R\$ 1.590,00
17	Caixa Arquivo Morto Plastica/Polionda Lombo Largo, cores sortidas	Unidade	30	12,00	R\$ 360,00
18	Caixa Organizadora Box Linho ou Polionda, 12,61 litros, média 290x290x150mm, cores sortidas	Unidade	30	46,00	R\$ 1.380,00
21	Caixa para correspondência dupla, móvel, acrílica, cores sortidas	Unidade	5	62,00	R\$ 310,00
24	Calculadora de Mesa 12 dígitos, tamanho médio	Unidade	5	32,00	R\$ 160,00
25	Caneta Esferográfica 1.0, Tubo Cristal, cor azul, com 50 unidades.	Caixa	20	62,00	R\$ 1.240,00
26	Caneta Marca Texto Fluorescente, com 12 unidades, cores sortidas	Caixa	30	23,00	R\$ 690,00
28	Clipes Niquelados ou Cobreados nº 4/0, com 50 unidades	Caixa	10	6,50	R\$ 65,00
29	Clipes Niquelados ou Cobreados nº 6/0, com 50 unidades	Caixa	10	8,00	R\$ 80,00
30	Clipes Niquelados ou Cobreados nº 8/0, com 25 unidades	Caixa	10	9,00	R\$ 90,00
37	Colchetes de aço revestido nº 12, com 72 unidades	Caixa	05	20,00	R\$ 100,00
38	Corretivo Líquido 18ml, branco, com 12 unidades	Caixa	01	25,50	R\$ 25,50
42	Envelope Pardo/Branco, 310x410mm, com 100 unidades	Caixa	05	97,00	R\$ 485,00
43	Envelope Pardo/Branco, tamanho A4, com 100 unidades	Caixa	05	63,00	R\$ 315,00
44	Envelope Pardo/Branco, tamanho Ofício, com 100 unidades	Caixa	05	68,00	R\$ 340,00
47	Etiqueta Adesiva A4, branca, 01 etiqueta por folha, com 100 unidades	Caixa	01	121,50	R\$ 121,50
48	Extrator de Grampos Metal, com 12 unidades	Caixa	01	39,00	R\$ 39,00
49	Fita Adesiva Kraft Tartam marron, tipo Gomada, 38mmx50m	Unidade	05	23,50	R\$ 117,50
51	Fita Adesiva Plástica Transparente, 45mmx45m	Unidade	05	11,00	R\$ 55,00
59	Grampeador de mesa, grampos 26/6, para até 25 folhas, corpo de metal e plástico	Unidade	02	37,00	R\$ 74,00
60	Grampeador de Mesa, tipo profissional, para até 100 folhas, corpo metal e plástico	Unidade	02	123,00	R\$ 246,00
61	Grampeador Tipo Pistola, metalizado, grampos 106/8, corpo metal e plástico	Unidade	02	123,00	R\$ 246,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005123
PÁGINA Nº 104
SERVIDOR

62	Grampos cobreados ou galvanizados nº 106/6, com 2500 unidades, para grampeador tipo pistola	Caixa	02	24,00	R\$ 48,00
63	Grampos cobreados ou galvanizados nº 23/13, com 1.000 unidades, para grampeador profissional	Caixa	10	15,00	R\$ 150,00
64	Grampos cobreados ou galvanizados nº 26/6, com 5.000 unidades	Caixa	10	14,50	R\$ 145,00
74	Liga Elastica Amarela nº 18, com 100 gramas	Caixa	02	8,50	R\$ 17,00
78	Livro para Atas 202x300mm, Capa Dura, com 50 folhas numeradas tipograficamente	Unidade	05	12,00	R\$ 60,00
80	Livro para Protocolo de Correspondências, 154x216mm, Capa Dura, com 104 folhas numeradas tipograficamente	Unidade	05	16,00	R\$ 80,00
101	Pasta A/Z Preta ou Tigrada 350x280x80mm Lombo Largo, prendedor metálico	Unidade	100	24,00	R\$ 2.400,00
102	Pasta Catalago com 100 envelope finos, 240x330mm, Preta	Unidade	05	38,00	R\$ 190,00
104	Pasta Classificadora Duplo 345x235mm Papelão 480g com Grampo Trilho Plástico	Unidade	50	10,50	R\$ 525,00
105	Pasta Grampo Trilho 240x340mm Plástica com Grampo Plástico, cores sortidas	Unidade	20	6,00	R\$ 120,00
109	Pasta Sanfonada A4 330x230mm, com 12 divisorias, cores sortidas	Unidade	05	33,50	R\$ 167,50
110	Pasta Suspensa Marmorizada, 160g, prendedor de papel plástico com 50 unidades	Caixa	02	112,00	R\$ 224,00
112	Perfurador de Papel até 20fls, corpo Metal, 02 furos, com régua de marcação.	Unidade	03	43,00	R\$ 129,00
113	Perfurador de Papel até 50fls, corpo Metal, 02 furos, com régua de marcação.	Unidade	03	92,00	R\$ 276,00
123	Porta Objetos Acrilico: Caneta, Clips e Papel	Unidade	15	31,00	R\$ 465,00
131	Quadro para Avisos Feltro Verde tamanho 120x150cm, moldura aluminio	Unidade	02	155,00	R\$ 310,00
132	Régua Plástica Transparente medindo 30cm, com 25 unidades	Pacote	2	41,00	R\$ 82,00
					R\$ 13.518,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência ate 31 de dezembro de 2023.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005123
PÁGINA Nº 105
SERVIDOR

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Parnarama/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005183
PÁGINA Nº 106
SERVIDOR

prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Parnarama/MA:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

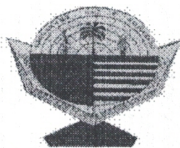
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 0051/13
PÁGINA Nº 101
SERVIDOR

determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Parnarama, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ onde:

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005123
PÁGINA Nº 108
SERVIDOR

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005133
PÁGINA Nº 109
SERVIDOR

- c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
- c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
- c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
- c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.
- c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
- d.3) Cometer fraude fiscal.
- d.4) Fraudar na execução do contrato.
- 11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.
- 11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005123
PÁGINA Nº 110
SERVIDOR

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Parnarama/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005163
PÁGINA Nº 111
SERVIDOR

Parnarama/MA, 13 de abril de 2023.

Antônio José Morais Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

Antônio José Morais Leite
Contratante

V.A.V BESERRA –ME

CNPJ: 26.943.875/0001-10

Sr. João Abelardo Sobrinho

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 005123

PÁGINA Nº 119

SERVIDOR

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 – CPL/CMP

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2023 - CMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2023 - CPL/CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNARAMA

CONTRATADA: V.A. V BESERRA-ME, (CNPJ Nº: 26.943.875/0001-10)

OBJETO: contratação parcelada de empresa para a aquisição parcelada de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Parnarama/MA

VALOR GLOBAL: R\$ 13.518,00 (treze mil e quinhentos e dezoito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02

FONTE DOS RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023

Parnarama/MA, 13 de abril de 2023.

Antônio José Morais Leite
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

Sr. Antônio José Morais Leite